

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.824 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 18/11/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI nº E-07/0002.1940/2019, referente ao recurso administrativo interposto por JUAN SILVA FABREGAS, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu o requerimento de Licença de Operação - LO para a atividade de piscicultura continental em uma área de 13,1 ha no Reservatório de Lajes, localizada na Estrada RJ 139 km 87, nas coordenadas geográficas 22°41'47,58"S e 45°55'14,12"O, Município de Piraí,
- que a Resolução CONAMA nº 357/2005, permite aquicultura apenas em águas de Classe 2.
- que a Resolução Guandu nº 107/2014, classifica o Reservatório de Lajes como Classe Especial 1, a aquicultura não é permitida em Reservatórios de Classe Especial 1, tornando a atividade incompatível com a legislação,
- que a obtenção de Certidão ou Licença de Operação não é viável, pois a aquicultura no Reservatório de Lajes é proibida,
- que a LIGHT, proprietária do Reservatório, questionou a regularidade do empreendimento e se opôs à atividade, demonstrando o descumprimento do Convênio,
- o Parecer nº 48/2023 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 27/08/2024, que indeferiu o recurso,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Indeferir o recurso administrativo interposto por JUAN SILVA FABREGAS, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu o requerimento de Licença de Operação - LO para a atividade de piscicultura continental em uma área de 13,1 ha no Reservatório de Lajes, localizada na Estrada RJ 139 km 87, nas coordenadas geográficas 22°41'47,58"S e 45°55'14,12"O, Município de Piraí.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente